

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 450**

PROJETO DE LEI Nº 12.428

PROCESSO Nº 78.219

Trata-se de análise de projeto de lei, autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13; vem instruída com a relação dos credores com valores e forma de pagamento (Anexo I, fls. 06), a adesão ao programa de parcelamento junto a RFB (Anexo II, fls. 07/11) e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 14).

Às fls. 15/16 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico competente, indicando que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei Federal 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata (parecer nº 0048/2017).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XX), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.



Nº.	13
PROC.	13

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é ratificar os parcelamentos de débitos junto a RFB e acordos de parcelamentos com credores privados, bem como autorizar o parcelamento de outros credores que não aderiram ao Programa, na forma do projetado artigo 2º.

Do parcelamento junto a RFB que se pretende ratificar.

Da leitura do Anexo II observamos que o parcelamento junto a RFB versou sobre contribuições sociais para custeio da Seguridade Social, previstas nas alíneas a e c, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8212/91:

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

Pelo que se nota foram contribuições sociais devidas pelo Município e a parcela dos servidores (salário contribuição) que foram objeto de parcelamento.



Da ratificação de parcelamento junto a credores

A relação de valores que foram parcelados (e seus credores) consta do Anexo I do projeto (incluindo-se a RFB). Eis a lista inserta a fls. 06 dos autos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ANEXO I

Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (mês(es))	2017	2018	2019	2020 a 2024	Detração Oribrida (2017)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Yessy's Turismo W/h de Jundiaí Ltda	1.823.239,00	12	1.367.457,75	455.781,25			12.01.12.454.0158.2702.8.3.491.00.00.0 12.01.12.454.0158.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2018
Wego Ltda. e Empreendedorias Ltda	845.822,62	12	624.966,49	220.856,13			12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2018
Bele Clean & Service Ltda.	3.309.147,29	18	3.374.864,75	3.374.144,54			12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0 12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	17/02/2017	24/02/2019
Auto Ônibus F&S Ônibus Ltda	2.684.050,57	18	3.342.045,38	3.342.045,38			12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0 12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2019
99ção Indústrias LTDA	1.854.965,57	18	977.482,84	977.482,84			12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0 12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2018
Viação Leme Ltda.	1.754.985,27	18	877.482,84	877.482,84			12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0 12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2018
Companhia de Informática de Jundiaí	595.435,11	18	298.478,47	296.956,64			12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2018
Socopar Saneamento Ambiental Ltda.	721.195,17	18	261.233,11	467.961,06	40.622,02		12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	21/02/2017	21/02/2018
Socopar Saneamento Ambiental Ltda.	1.577.602,06	24	398.620,50	788.201,48	199.380,32		12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0 12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	23/02/2017	23/02/2019
Tratamento Industrial Ltda	18.761.570,61	24	7.053.024,61	9.250.799,35	3.337.997,44		12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	20/02/2017	20/02/2019
Tecno Serviços Urbanos Ltda	8.093.973,25	24	7.916.542,71	4.929.398,76	2.089.241,40		12.01.15.454.0162.2702.8.3.491.00.00.0	28/02/2017	28/02/2019
Receita Federal do Brasil Contribuições Previdenciárias (7)	1.159.276,85	105	35.798,51	78.376,61	71.506,61	3.014.785,32	12.01.04.112.0104.1005.8.1.403.00.00.0	28/02/2017	28/02/2034
Total	45.270.411,10		17.976.815,35	21.742.046,78	4.638.761,78	3.014.785,32			

(*) Valores Atualizados - Base 4/8/2017 - Sujeitos à Correção Monetária pela Tabela Selic

Jundiaí, 28/09/17

[Signature] José Antônio Parizotti
Secretário Executivo de Finanças

[Signature] José Antônio Parizotti
Diretor de Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Na justificativa há informação de que a situação econômica do Município, verificada pela atual administração, **“demandou a adoção de medidas imediatas e eficazes no sentido de se restaurar o equilíbrio das contas públicas”**. E que a situação do país obrigou a administração **“a proposição de um parcelamento junto aos credores, após regular liquidação de despesas (art. 63, da Lei 4320/64)”** (fls. 12 dos autos).

[Signature]

[Signature]



Da autorização para firmar outros acordos de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, até o limite de 10 (dez) milhões e nas condições estabelecidas pelo Decreto municipal nº 26.794, de 31.01.2017.

O projeto também tem o condão de autorizar novos parcelamentos com credores que não aderiram ao programa, nas condições estipuladas no projetado artigo 2º.

Análise da propositura.

A ratificação decorre de medida excepcional posta pelo Alcaide em sua justificativa, ou seja, houve a necessidade de adoção de medidas urgentes que, ordinariamente, necessitariam de prévia autorização legislativa.

Este dado consta da justificativa do Alcaide e deverá ser avaliado pelos Nobres Edis, pelo mérito.

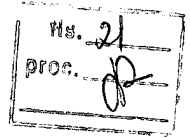
A autorização para efetuar novos parcelamentos está condicionado aos termos do Decreto municipal nº 26.794/2017 e com valores de até dez milhões de reais, nos termos do projetado artigo 2º.

Das Comissões a serem ouvidas.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

Jundiaí, 30 de novembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico